

REGULAMENTO DO PROGRAMA ERASMUS+
MOBILIDADE DE ALUNOS, DOCENTES E PESSOAL NÃO DOCENTE EM
MISSÃO DE ESTUDOS E/OU ESTÁGIO, FORMAÇÃO E ENSINO

2017/2018

Capítulo I – Disposições gerais

Nos termos do disposto nas recomendações e procedimentos da Comissão Europeia e da Agência Nacional ERASMUS+ e no programa para a Educação e Formação para a Gestão do Erasmus+, estabelece-se o regulamento de mobilidade dos estudantes do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se à gestão da mobilidade ERASMUS+ de estudantes do ISAG. O Programa Erasmus+ é um programa que visa incentivar o intercâmbio internacional de estudantes do Ensino Superior. O período de vigência teve início em 2014, e prolongando-se até 2020.

Artigo 2º

Principais Intervenientes

1 – Representante legal

O representante legal do ISAG para o Programa Erasmus+ é a Entidade Instituidora. Compete ao representante legal do ISAG:

- Apresentar, anualmente, à Agência Nacional, a candidatura ao Programa;
- Assinar o contrato financeiro do Programa;
- Assinar os relatórios intercalares e o relatório final do Programa.

2 – Coordenador das Relações Internacionais

Compete ao Coordenador das Relações Internacionais:

- a) Coordenar a elaboração anual da candidatura ao Programa;
- b) Afetar as vagas de mobilidade e a subvenção financeira ao Programa;
- c) Estabelecer, gerir e manter os Acordos Bilaterais de mobilidade com Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, detentoras da Carta Erasmus para o Ensino Superior (ECHE) 2014-2020;
- d) Assegurar a execução das mobilidades, desde a seriação dos estudantes até à conclusão do período de estudos ou estágio;
- e) Estabelecer o montante das Bolsas de Mobilidade ERASMUS+ por país e por período de estudos ou estágio, assim como assegurar a eventual redistribuição de verbas remanescentes;

- f) Definir os planos de estudo a desenvolver nas IES estrangeiras, após parecer dos Coordenadores de Curso e ratificação prévia do Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- g) Munir os estudantes dos documentos necessários para a estadia nas Universidades Estrangeiras;
- h) A gestão do Programa Erasmus+ para os estudantes estrangeiros recebidos pelo ISAG.

3 – Serviços Académicos

Compete aos Serviços Académicos:

- Participar na elaboração anual da candidatura ao Programa;
- Instruir conjuntamente com o GRI, os processos individuais dos alunos em mobilidade, sendo da sua responsabilidade o arquivo final.

4 – Estudantes ERASMUS+

Todos os estudantes que apresentem a sua candidatura ao Programa e sejam selecionados para frequência de um período de mobilidade de estudos ou de estágio.

Artigo 3º

Enquadramento e Objetivos

1. O Programa Erasmus+ tem como objetivo geral apoiar a criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior e reforçar o contributo do ensino para o processo de inovação a nível Europeu. A mobilidade de estudantes é uma das atividades previstas no âmbito do programa ERASMUS+, oferecendo aos estudantes do ISAG a possibilidade de efetuar um período de estudos (SMS) e/ou estágio (SMP), com pleno reconhecimento académico, entendido como parte integrante do programa de estudos/estágio do seu estabelecimento de origem, com a duração mínima de três meses e no máximo um ano letivo para mobilidade de estudos, e de dois a doze meses por ciclo de estudos para mobilidade de estágio, num estabelecimento de outro Estado elegível do Programa.

A mobilidade tem por objetivos:

- Proporcionar aos estudantes uma oportunidade de valorização profissional e pessoal;
- Permitir que os estudantes beneficiem dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de IES de outros países europeus ou de novas experiências em contexto de trabalho de organizações europeias;
- Reforçar os laços entre IES de países diferentes;
- Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências;
- Promover a interculturalidade.

Artigo 4º

Procedimentos

- 1- O GRI elabora anualmente uma candidatura à mobilidade a submeter pelo Representante Legal do ISAG à aprovação da Agência Nacional;
- 2- Da decisão da Agência Nacional é dado conhecimento ao Conselho de Direção;
- 3- A mobilidade de estudantes para estudos implica a cooperação entre IES e o estabelecimento de Acordos Bilaterais que prevejam aquela atividade. Estes Acordos são estabelecidos entre o ISAG e as IES de destino, por iniciativa do GRI e/ou na sequência de solicitações da comunidade académica.

Capítulo II – Agência Nacional – Mobilidade para Estudos

Artigo 5º

Bolsas de mobilidade

- 1- O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes candidatos.
- 2- Ao estudante aprovados que não forem contemplados com bolsa de mobilidade financiada, poderão usufruir do estatuto “Bolsa Zero” de estudantes ERASMUS+, com os mesmos direitos e obrigações de outros estudantes participantes do Programa.
- 3- Os montantes das bolsas a atribuir ao estudante selecionado para a mobilidade serão estipulados pela *Mobility Tool* de acordo a duração de mobilidade e o país de acolhimento. Tem em consideração os valores predefinidos pela Agência Nacional para cada ano académico (tabela de bolsas de mobilidade).
- 4- As bolsas de Erasmus, são bolsas de mobilidade que se destinam a cobrir as despesas adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas de estudo no estrangeiro.
- 5- O pagamento da Bolsa de Mobilidade será efetuado mediante transferência bancária em duas *tranches*, correspondendo a primeira *tranche* a 80% do valor total da bolsa atribuída e a segunda *tranche* aos restantes 20%, após o cumprimento de todos os procedimentos inerentes ao processo individual do estudante.
- 6 – O pagamento da primeira *tranche*, que correspondente a 80% do valor total da bolsa atribuída, será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura acompanhada de Curriculum Vitae, Fotocópia do IBAN, Fotocópia do Cartão de Cidadão, duas fotografias tipo-passe, Ficha do Percurso Académico do estudante, cartão europeu de seguro de doença;

- b) Plano de estudos I aprovado pelo Coordenadores de Curso, ratificado pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, e assinado pelo GRI e pelo aluno;
- c) Procuração do aluno a delegação de plenos poderes a terceiros para assuntos relacionados com o ISAG e/ou ESE;
- d) Autorização de cedência de dados;
- e) Extensão de seguro escolar;
- f) Carta de aceitação da IES estrangeira;
- g) Contrato Erasmus devidamente assinado e rubricado;
- h) *Learning Agreement* reconhecido pelo aluno, GRI e IES estrangeira;
- i) *Changes to Learning Agreement* (se aplicável);
- j) Teste OLS.

7 - O pagamento da segunda *tranche*, que correspondente a 20% do valor total da bolsa atribuída, será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alteração ao plano de estudos (se aplicável);
- b) *Transcript of Records*;
- c) *Certificate of Stay*;
- d) Relatório final Erasmus+ submetido;
- e) Exame final OLS.

8 - No caso de existir verba sobranete no final do ano Académico, haverá uma redistribuição, de acordo com a tabela de bolsas da Agência Nacional para o ano letivo em curso, aos estudantes com "bolsa zero" e aos estudantes que prolongaram o seu período de estudos em mobilidade sem complemento de bolsa, pelo acréscimo do número de meses. Se aplicável, o restante será redistribuído pelo total de estudantes bolseiros em situação diferente das mencionadas, no caso de o valor inicialmente atribuído não ter atingido o valor máximo por país de destino e por número de meses.

Artigo 6º

Devolução da Bolsa de Mobilidade

1. Caso o estudante não tenha realizado com aproveitamento pelo menos uma unidade curricular, deverá devolver, na íntegra, o valor da bolsa de mobilidade recebida. O não cumprimento desta devolução obriga ao cancelamento de todos os atos académicos do mesmo.
2. A interrupção da mobilidade sem motivos de força maior (apresentação de justificação relevante para o efeito) implica a devolução da bolsa, nos termos do número anterior.
3. O não cumprimento da duração mínima obrigatória da mobilidade de estudos (três meses) implica a devolução da bolsa, nos termos do número anterior.

Artigo 7º

Calendário e Seleção

1. O calendário para o processo de candidatura e seleção de alunos Erasmus é fixado pelo GRI e deve ser publicado no website do ISAG e em outros meios de divulgação que se considerem adequados;
2. Os estudantes devem concorrer dentro dos prazos previamente anunciados, entrando num processo conjunto de seriação em igualdade de oportunidades. Os que apresentem candidatura após a data limite fixada para o efeito, deverão cingir-se às vagas sobranes do processo de seriação, condicionados igualmente aos prazos estipulados pelas IES parceiras para envio da nomeação dos estudantes selecionados pelo ISAG.

Artigo 8º

Processo de candidatura

1. Consideram-se elegíveis para candidatura a bolsas de mobilidade os estudantes que:
 - a) Estejam inscritos num ciclo de estudos conducentes a um grau (licenciatura ou mestrado);
 - b) À data da candidatura ao Programa tenham concluído um mínimo de 60 *European Credit Transfer System* (ECTS) numa das licenciaturas do ISAG e um mínimo de 30 ECTS num dos Mestrados do ISAG;
 - c) Não existam antecedentes de natureza disciplinar.
2. As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento do formulário disponibilizado pelo GRI e devem ser entregues os seguintes documentos: Curriculum Vitae, Fotocópia do IBAN, Fotocópia do Cartão de Cidadão, duas fotografias tipo-passe, Ficha do Percurso Académico do estudante e Cartão Europeu de Seguro de Doença;

3. Os estudantes podem candidatar-se até um máximo de cinco das Universidades a concurso, mencionadas por ordem de preferência;
4. No impresso de candidatura deve constar a média do estudante, bem como o número de unidades curriculares concluídas;
5. Para efeitos do número anterior, a média do estudante e o número de unidades curriculares concluídas são os registados após a época de exames imediatamente anterior à data de seriação dos candidatos.

Artigo 9º

Processo de avaliação e seleção dos candidatos

1. O processo de avaliação e seleção dos candidatos é da responsabilidade do GRI.
2. Terminado o processo de candidatura, os estudantes serão seriados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Ano do curso do ciclo de estudos que o estudante frequenta (10%);
 - b) Número de créditos ECTS concluídos no momento da candidatura (20%);
 - c) Média ponderada das unidades curriculares concluídas no momento da candidatura (20%);
 - d) Número de mobilidades internacionais realizadas no âmbito do Programa (40%);
 - e) Participação ativa em eventos académicos promovidos pelo ISAG, mediante apresentação de certificados de participação (10%).

3. Fórmula dos critérios de seriação:

$$\text{Fórmula} = \text{Ano do Curso} \cdot 0,1 + \frac{\text{Nº de ECTS concluídos}}{\text{Total de ECTS}} \cdot 20 \cdot 0,20 + (\text{Média ponderada UC}) \cdot 0,20 + \text{Mobilidade Erasmus} \cdot 0,4 + \text{Participação ativa} \cdot 0,1$$

Sendo que:

- Ano do curso do ciclo de estudos que frequenta:

- 20 valores:
 - 1º ciclo de estudos: 3º ano da licenciatura;
 - 2º ciclo de estudos: 2º ano do Mestrado.
- 10 valores:
 - 1º ciclo de estudos: 2º ano da licenciatura;
 - 2º ciclo de estudos: 1º ano do Mestrado

- Mobilidade Erasmus:

- 20 valores: nenhuma mobilidade Erasmus
- 15 valores: 1 mobilidade Erasmus
- 10 valores: 2 ou mais mobilidades Erasmus

- Participação ativa em eventos académicos promovidos pelo ISAG, mediante apresentação de certificados de participação:

- 20 valores: 4 ou mais participações no ano letivo anterior à candidatura;
- 15 valores: 3 participações no ano letivo anterior à candidatura;
- 10 valores: 1 ou 2 participações no ano letivo anterior à candidatura.

Artigo 10º

Tramitação após seriação dos candidatos

1. As listagens dos estudantes seleccionados são afixadas para consulta e eventuais reclamações dos candidatos;
2. Os estudantes por país/Universidade de acolhimento são contactados para reuniões no GRI, com vista à preparação da documentação a ser enviada para a instituição de acolhimento: preenchimento de formulários específicos de inscrição, definição dos planos de estudos, informações relativas ao alojamento, cursos linguísticos e respetivos calendários académicos.

Artigo 11º

Inscrição no ISAG

O estudante em mobilidade inscreve-se nos Serviços Académicos do ISAG no ano e nas unidades curriculares que realizaria caso não frequentasse o Programa, cumprindo com todas as normas administrativas da instituição.

Artigo 12º

Assinatura do Contrato de Mobilidade

1. O estatuto de Estudante ERASMUS+ é conferido a partir do momento em que o candidato seleccionado assina o Contrato de Mobilidade;
2. Em caso de impossibilidade devidamente justificada por parte do estudante em proceder à assinatura do Contrato, a sua formalização pode ser realizada por um procurador nomeado pelo próprio.

Artigo 13º

Plano de Estudos (*Learning Agreement*) e Condições de Reconhecimento Académico

1. Na elaboração do plano de Estudos são tidas em consideração as unidades curriculares que o estudante frequentaria no ISAG durante o mesmo período de tempo, sendo estabelecido um número limite de ECTS (30 ECTS para um semestre e 60 ECTS correspondendo a um ano letivo, de acordo com a inscrição realizada no ISAG). As unidades extracurriculares serão inseridas no Suplemento do Diploma;
2. Os estudantes que optem por um semestre, poderão acrescer ao plano de estudos até um limite de 12 créditos ECTS em atraso no ISAG; os que partem em mobilidade por um ano letivo poderão incluir no seu plano de estudos até 24 créditos ECTS em atraso no ISAG;
3. De acordo com o plano de estudos aprovado, o ISAG compromete-se a creditar a formação realizada pelo aluno(a) com aproveitamento durante o período de estudos no estrangeiro;
4. Qualquer alteração ao Plano de Estudos inicialmente definido terá de ser solicitada ao GRI do ISAG, até 1 mês após o início da mobilidade. Sendo aprovada, impõe-se o preenchimento de um formulário específico para o efeito (*Changes to the Original Learning Agreement*), a ser devidamente preenchido e aprovado pelo respetivo Coordenador de Curso, ratificado pelo Presidente do Conselho-Técnico Científico e assinado pelo GRI, aluno e responsável da IES de acolhimento.

Artigo 14º

Reconhecimento e Validação de Unidades Curriculares

1. As unidades curriculares realizadas com aproveitamento na IES de acolhimento serão reconhecidas desde que cumpram os requisitos do reconhecimento académicos enunciados no Artigo 13º;
2. O reconhecimento académico só poderá ser validado mediante a aprovação do *Transcript of Records*, original, emitido pela Instituição de Acolhimento;
3. O incumprimento do Plano de Estudos acordado implica a perda do direito ao reconhecimento académico;
4. O *Transcript of Records* regista as atividades curriculares realizadas e respetivas classificações e ECTS. Cabe ao estudante certificar-se de que toda a atividade académica por si realizada se encontra autenticada, solicitando, caso se justifique, a emissão de documentos que complementem a informação em falta.

Artigo 15º

Conversão das Classificações

As classificações obtidas pelo estudante na instituição de acolhimento são convertidas para o sistema de classificação português com base na Escala de Classificação ECTS (*ECTS Grading Scale*).

Artigo 16º

Épocas de Exame

1. Os períodos de avaliação para os estudantes em mobilidade são os mesmos dos restantes estudantes do ISAG;
2. A realização dos exames do estudante de mobilidade na época de recurso é permitida desde que estejam reunidas duas condições:
 - a) Inscrição atempada, suportando o custo de inscrição, do estudante no(s) respetivo(s) exame(s) de recurso;
 - b) O estudante não tenha beneficiado de avaliação de recurso na instituição de acolhimento.

Artigo 17º

Pagamento de Propinas

Os estudantes em mobilidade detentores do Estatuto de Estudantes Erasmus+ não pagam nem matrícula nem propinas na IES de acolhimento, sendo as suas obrigações para com o ISAG, onde deverão efetuar o pagamento ordinário das mesmas.

Artigo 18º

Desistências

1. As desistências verificadas antes do início da mobilidade deverão ser comunicadas e justificadas por escrito (mediante o preenchimento de documento existente para o efeito) ao GRI do ISAG;
2. Os estudantes que após o início da mobilidade na instituição de acolhimento decidam desistir do Programa, deverão informar de imediato o GRI do ISAG e o GRI da IES de acolhimento.

Artigo 19º

Bolsas Suplementares Erasmus+

1. A Agência Nacional possibilita a atribuição de Bolsas Suplementares ERASMUS+ para estudantes com comprovadas dificuldades socioeconómicas;
2. Compete ao GRI enviar para a Agência Nacional a listagem dos beneficiários do Programa para avaliação junto da Direção Geral do Ensino Superior.

Capítulo III – Agência Nacional – Mobilidade Para estágio

Artigo 20º

Bolsas de Mobilidade

1. O Programa não garante a atribuição de bolsas de mobilidade financiadas a todos os estudantes candidatos.
2. Ao estudante aos quais não possa ser atribuída a bolsa de mobilidade financiada, poderão candidatar-se ao programa com “Bolsa Zero”, usufruindo do estatuto de estudantes ERASMUS+, com os mesmos direitos e obrigações de outros estudantes participantes do Programa;
3. Os montantes das bolsas a atribuir ao estudante selecionado para a mobilidade serão estipulados pela *Mobility Tool* de acordo a duração de mobilidade e o país de acolhimento. Tem em consideração os valores predefinidos pela Agência Nacional para cada ano académico (tabela de bolsas de mobilidade);
4. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir os custos adicionais de mobilidade, não cobrindo integralmente as despesas de sobrevivência no estrangeiro;
5. Os processos de candidatura e divulgação do Programa deverão ser publicados no website do ISAG e em outros meios de divulgação que se considerem adequados;
6. Os estágios ERASMUS+ que darão creditação ao Estágio Curricular do respetivo ciclo de estudos, necessitam de aprovação prévia por parte da Comissão de Estágios do ISAG.

Artigo 21º

Processo de candidatura

1. Consideram-se elegíveis para candidatura a bolsas de mobilidade para estágio os estudantes que:
 - a) Estejam inscritos num ciclo de estudos conducentes a um grau (licenciatura ou mestrado);

b) À data da candidatura ao Programa tenham concluído um mínimo de 60 ECTS numa das licenciaturas do ISAG e um mínimo de 30 ECTS num dos Mestrados do ISAG;

c) Não existam antecedentes de problemas disciplinares;

2. As candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento do formulário disponível para o efeito no sítio web do GRI e da inclusão dos respetivos anexos (Curriculum Vitae, Ficha de Dados, Fotocópia do IBAN, duas fotografias tipo-passe, Ficha do Percurso Académico do estudante);

Artigo 22º

Processo de avaliação e seleção dos candidatos

1. O processo de avaliação e seleção dos candidatos é da responsabilidade do GRI.

2. Terminado o processo de candidatura, os estudantes são ordenados em função dos seguintes critérios:

- f) Ano do curso do ciclo de estudos que o estudante frequenta (10%);
- g) Número de créditos ECTS concluídos no momento da candidatura (20%);
- h) Média ponderada das unidades curriculares concluídas no momento da candidatura (20%);
- i) Número de mobilidades internacionais realizadas no âmbito do Programa (40%);
- j) Participação ativa em eventos académicos promovidos pelo ISAG, mediante apresentação de certificados de participação (10%).

3. Fórmula dos critérios de seriação:

$$\text{Fórmula} = \text{Ano do Curso} \cdot 0,1 + \frac{\text{Nº de ECTS concluídos}}{\text{Total de ECTS}} \cdot 20 \cdot 0,20 + (\text{Média ponderada UC}) \cdot 0,20 + \text{Mobilidade Erasmus} \cdot 0,4 + \text{Participação ativa} \cdot 0,1$$

Sendo que:

- Ano do curso do ciclo de estudos que frequenta:

- 20 valores:
 - 1º ciclo de estudos: 3º ano da licenciatura;
 - 2º ciclo de estudos: 2º ano do Mestrado.
- 10 valores:
 - 1º ciclo de estudos: 2º ano da licenciatura;
 - 2º ciclo de estudos: 1º ano do Mestrado

- Mobilidade Erasmus:

- 20 valores: nenhuma mobilidade Erasmus
- 15 valores: 1 mobilidade Erasmus
- 10 valores: 2 ou mais mobilidades Erasmus

- Participação ativa em eventos académicos promovidos pelo ISAG, mediante apresentação de certificados de participação:

- 20 valores: 4 ou mais participações no ano letivo anterior à candidatura;
- 15 valores: 3 participações no ano letivo anterior à candidatura;
- 10 valores: 1 ou 2 participações no ano letivo anterior à candidatura.

Artigo 23º

Local e duração do Estágio

1. O GRI do ISAG e o candidato desenvolverão um trabalho conjunto na angariação de um local de estágio, sendo a formalização da mobilidade da responsabilidade do GRI, mediante o estabelecimento de um acordo de cooperação com a instituição de acolhimento;
2. O estágio tem uma duração mínima de dois meses e máxima de 12 meses, não pressupondo em nenhum caso um número máximo de horas de trabalho, sendo o horário estipulado pela instituição de acolhimento.
3. O período de elegibilidade para a realização dos estágios no âmbito do Programa será definido pela Comissão de Estágios.

Artigo 24º

Assinatura do Contrato de Mobilidade

1. O estatuto de estudante estagiário ERASMUS é conferido a partir do momento em que o candidato selecionado assina o Contrato de Mobilidade;
2. Em caso de impossibilidade devidamente justificada por parte do candidato selecionado em proceder à assinatura do Contrato, a sua formalização pode ser realizada por um procurador nomeado pelo próprio.

Artigo 25º

Plano de Estágio (*Training Agreement*) e as condições de Reconhecimento Académico

1. Conforme o Plano de Estágio definido pela instituição de acolhimento e aprovado pelo GRI (estágio profissional) ou pela Comissão de Estágios (estágio curricular), o ISAG compromete-se a reconhecer academicamente a mobilidade no estrangeiro;
2. Os Estágios Curriculares realizados no âmbito do Programa ERASMUS+ com aprovação de creditação à respetiva unidade curricular do ciclo de estudos que o aluno se encontra inscrito, têm acompanhamento pedagógico realizado pelo orientador de estágio designado pelo ISAG;
3. A realização do Estágio Profissional ERASMUS+, sem aprovação de equivalência à unidade curricular que o aluno se encontra inscrito, será mencionada no Suplemento ao Diploma, considerado uma formação extracurricular;

4. O incumprimento do Plano de Estágio acordado implica a perda do direito ao reconhecimento académico;
5. O estudante que realize um Estágio Curricular em mobilidade está sujeito às regras de avaliação estabelecidas no regulamento em vigor do ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
6. Em ambos os tipos de mobilidade de estágios os estudantes deverão preencher, no prazo de 15 dias após o término da mobilidade, o Relatório ERASMUS+ disponível *online* pela Agência Nacional.

Artigo 26º

Bolsa ERASMUS+

1. Os estudantes poderão usufruir de uma Bolsa de Mobilidade sendo a sua atribuição da responsabilidade do GRI do ISAG, que considera a verba comunitária atribuída à Instituição para o efeito e a Tabela de Bolsas ERASMUS+ definida anualmente pela Agência Nacional.
2. O ISAG efetua o pagamento da Bolsa de Mobilidade mediante transferência bancária aos estudantes que partem em mobilidade em duas *tranches*, correspondendo a primeira *tranche* a 80% do valor total da bolsa atribuída, e a segunda *tranche* aos restantes 20%, após o cumprimento de todos os procedimentos inerentes ao processo individual do estudante, nomeadamente:
 - a) Para pagamento da primeira *tranche* correspondente a 80% do valor total da bolsa atribuída:
 - i. Ficha de candidatura acompanhada de Curriculum Vitae, Fotocópia do IBAN, Fotocópia do Cartão de Cidadão, duas fotografias tipo-passe, Ficha do Percurso Académico do estudante, cartão europeu de seguro de doença;
 - ii. Procuração do aluno a delegação de plenos poderes a terceiros para assuntos relacionados com o ISAG e/ou ESE;
 - iii. Autorização de cedência de dados;
 - iv. Extensão de seguro escolar;
 - v. Contrato Erasmus devidamente assinado e rubricado;
 - vi. *Training Agreement* reconhecido pelo aluno, GRI e entidade recetora;
 - vii. Teste OLS.
 - b) Para o pagamento da segunda *tranche* correspondente a 20% do valor total da bolsa atribuída:
 - i. Alteração ao plano de estágio (se aplicável);
 - ii. *After mobility*;
 - iii. *Certificate of Stay*;
 - iv. Relatório final Erasmus+ submetido;
 - v. Exame final OLS.

3. O pagamento da Bolsa será efetuado unicamente após a receção do financiamento por parte da Agência Nacional.
4. Caso não seja cumprido um mínimo de 60 dias de mobilidade e não existam motivos de força maior (devidamente justificados para o não reconhecimento ou validação do período de mobilidade), o estudante deverá devolver, na íntegra, o valor da bolsa de mobilidade recebida, devendo assinar a Adenda ao Contrato de Mobilidade e apresentar as alterações ao plano de estágio através do *During the Mobility*. O não cumprimento desta devolução no prazo máximo de três dias úteis, obriga ao cancelamento de todos os atos académicos do mesmo;
5. A interrupção da mobilidade sem apresentação de justificação relevante para o efeito implica igualmente a devolução da bolsa, nos termos do número anterior.

Artigo 27º

Desistências

1. As desistências verificadas antes do início da mobilidade deverão ser comunicadas e justificadas por escrito (mediante o preenchimento de documento existente para o efeito) ao GRI do ISAG;
2. Os estudantes que após o início da mobilidade na instituição de acolhimento decidam desistir do Programa deverão informar de imediato o GRI do ISAG e o responsável na entidade de acolhimento.

Artigo 28º

Bolsas Suplementares ERASMUS+

1. A Agência Nacional poderá atribuir uma Bolsa Suplementar ERASMUS+ para estudantes com comprovadas dificuldades socioeconómicas, mediante análise do processo individual do aluno e somente se o estágio for de carácter curricular.
2. Compete ao GRI enviar para a Agência Nacional a listagem dos beneficiários do Programa para avaliação junto da DGES.

Capítulo IV – Outros assuntos

Artigo 29º

Comportamento dos estudantes

A postura adotada pelos estudantes no decorrer da mobilidade deverá respeitar o bom nome do ISAG, podendo a sua violação, confirmada e valorada pelo Coordenador do Programa da IES estrangeira, ter como consequência imediata a devolução do valor total da Bolsa de Mobilidade, se atribuída, e a notificação dos estudantes para o regresso imediato a Portugal.

Artigo 30º

Seguro Escolar Extraterritorial

O ISAG realizará obrigatoriamente a cobertura do Seguro Escolar Extraterritorial para todos os estudantes em mobilidade, sendo o seu custo comunicado anualmente e suportado pelos próprios.

Artigo 31º

Nomeação de Procurador/a

Previamente ao início da mobilidade, o estudante nomeará, através de uma Declaração específica para o efeito, um/a procurador/a, que o representará para tratamento de assuntos relacionados com a ESE e/ou o ISAG.

Artigo 32º

Incumprimento

Verificando-se o incumprimento das normas do Programa e do presente Regulamento, poderá haver sanções como o não reconhecimento académico e a devolução da Bolsa de Mobilidade;

Capítulo V – Estudante visitante (Incoming Erasmus students)

Artigo 33º

Receção e Matrícula

1. O GRI faz a receção do estudante e presta apoio à sua inscrição nas unidades curriculares e demais procedimentos necessários à regularização da sua situação e plena integração na comunidade académica;
2. O estudante usufruirá das mesmas condições dos estudantes ordinários do ISAG;
3. Os alunos provenientes de países com língua oficial portuguesa e espanhola, serão integrados nas turmas dos estudantes ordinários do ISAG, cumprindo com todos os requisitos e procedimentos inerentes;
4. Para os estudantes, não incluídos no número anterior serão lecionadas sessões de grupo específicas indicadas pelo docente da unidade curricular, com exceção dos estudantes inscritos nas unidades curriculares de Língua Inglesa e Língua Espanhola, os quais serão integrados nas turmas dos estudantes ordinários do ISAG, cumprindo com todos os requisitos e procedimentos inerentes.

Artigo 34º

Sistema de Avaliação

1. O estudante submete-se ao regime definido pelo docente da unidade curricular no início do semestre, cujas regras poderão ser adequadas à situação específica de cada estudante estrangeiro;
2. A língua de leção e avaliação será determinada pelo docente de cada unidade curricular, tendo em conta a origem e conhecimentos linguísticos do estudante.

Capítulo VI – Mobilidade *outgoing* Docente e não Docente

Artigo 35º

- 1 Os docentes e não docentes do ISAG poderão candidatar-se a uma bolsa de mobilidade Erasmus.
- 2 Na seriação das candidaturas do pessoal docente são aplicados os seguintes critérios de seriação:
 - 2.1 Docentes com um menor número de mobilidades Erasmus+ nos últimos 3 anos;
 - 2.2 Qualidade e adequação do programa de trabalho apresentado para o ISAG e para a instituição recetora;
 - 2.3 Vínculo contratual do candidato com a instituição;
 - 2.4 Conhecimento da língua do país ou da língua inglesa;
 - 2.5 Categoria profissional mais elevada;
- 3 Na seriação das candidaturas do pessoal não docente são aplicados os seguintes critérios de seriação:
 - 3.1 Pessoal não docente com um menor número de mobilidades Erasmus+ nos últimos 3 anos;
 - 3.2 Qualidade e adequação do programa de trabalho apresentado para o ISAG e para a instituição recetora;
 - 3.3 Vínculo contratual do candidato com a instituição;
 - 3.4 Conhecimento da língua do país ou da língua inglesa;
- 4 Todas as mobilidades estão sujeitas à avaliação e aprovação do Conselho de Direção do ISAG;
- 5 O número de bolsas atribuído está dependente da subvenção Nacional adjudicada ao ISAG;
- 6 Todos os docentes e não docentes do ISAG podem, com autorização do Conselho de Direção, efetuar mobilidade sem bolsa ("bolsa zero") e usufruir de todos os direitos e obrigações do programa Erasmus +;
- 7 Concluída a mobilidade, os docentes e não docentes terão de entregar, até 15 dias após a data de chegada, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de estadia a emitir pela instituição de acolhimento;
 - b) Relatório final preenchido na *Mobility Tool*.

Capítulo VII - Disposições finais e transitórias

Artigo 36º

Dúvidas, lacunas, omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo GRI.

Artigo 37º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2017/2018.

Aprovado pelo Conselho de Direção em 24 de julho de 2017

O Conselho de Direção,


